
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060157/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203187/2024-30

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/04/2024

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de julho de 2024 a 13 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula quarta da convenção coletiva principal, registrada sob nº RS000920/2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 56,13 (cinquenta e seis reais e treze centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

Parágrafo Primeiro

*Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e***

oito centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 112,24 (cento e doze reais e vinte e quatro centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria (MR017405/2024).

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 89,79 (oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria (MR017405/2024).

Parágrafo Quarto

Os empregadores, ao escalar a equipe de empregados nos feriados, deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização."

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE

LUIZ ROJERIO MARTINELLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

